



**COMPENSAÇÃO MINERÁRIA**  
**Parecer Único GCA/DIUC/IEF/SISEMA Nº 004/2017**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 11961/2009/002/2010
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença de Instalação	
<b>Empreendedor</b>	Mineração Riacho dos Machados Ltda.	
<b>CNPJ / CPF</b>	08.832.667/0001-62	
<b>Empreendimento</b>	Mineração Riacho dos Machados Ltda.	
<b>DNPM</b>	831.005/1982	
<b>Classe</b>	6	
<b>Condicionante Nº /texto</b>	Condicionante nº 22 da LP Nº 196/2010 NM ( PA COPAM Nº 11961/2009/001/2009) / O empreendedor deverá apresentar proposta que atenda ao estabelecido no <b>art. 36 da Lei 14.309/2002</b> , bem como art. 47 do decreto 43.710, bem como na lei 11.428/2006 que condiciona aos empreendimentos minerários o estabelecimento de medidas compensatórias, que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.	
<b>Localização</b>	Riacho dos Machados e Porteirinha-MG	
<b>Bacia</b>	Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco [EIA, páginas II-48 e II-49].	
<b>Sub-bacia</b>	Rio Verde Grande [EIA, páginas II-48 e II-49].	
<b>Área intervida (ha)</b>	414,04 ha	
<b>Localização da área proposta</b>	Unidade de Conservação: Parque Estadual da Serra do Cabral	Município: Buenópolis - MG
<b>Área proposta (ha)</b>	- 391,5520 ha, conforme Memorial Descritivo da Área Proposta, constante das fls. 453 e 454 da Pasta GCA/IEF Nº 8. - Uma área complementar de 22,49 ha deverá ser condicionada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária.	
<b>Equipe / Empresa responsável pelo Projeto</b>	Plinio Marques Cardoso	Engenheiro Agrimensor e de Segurança do Trabalho - MRDM CREA MG 040000011 7876/D



## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa Mineração Riacho dos Machados Ltda. com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, parágrafo 2º.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.***

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo administrativo de regularização ambiental COPAM nº 11961/2009/002/2010 cujo empreendimento trata-se das atividades de lavra a céu aberto de minério aurífero, DNPM 831.005/1982, enquadrando-se portanto na categoria “empreendimento minerário”.

O quadro abaixo apresenta os dados da regularização ambiental do referido empreendimento.

**Complexo Minerário: extração de ouro, unidade de tratamento de minerais, obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito/estéril e estradas para transporte de minério/estéril.**

**PA COPAM Nº11961/2009/001/2009 (LP), PA Nº11961/2009/002/2010 (LI) e PA COPAM Nº11961/2009/005/2013(LO)**

**PA COPAM Nº 11961/2009/001/2009 (LP) – classe 6**

Formalização: 27/10/2009

Parecer Único SISEMA Nº 29/2010

Licença Prévia – Nº 196/2010 NM, concedida durante reunião da URC COPAM Norte de Minas, no dia 18/05/2010.

Vencimento da Licença em 18/05/2014

Condicionante nº 22 / O empreendedor deverá apresentar proposta que atenda ao estabelecido no **art. 36 da Lei 14.309/2002**, bem como art. 47 do decreto 43.710, bem como na lei 11.428/2006 que condiciona aos empreendimentos minerários o estabelecimento de medidas compensatórias, que inclua a criação, implantação ou



manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

**PA COPAM Nº11961/2009/002/2010 (LI)**

Formalização: 24/08/2010

Parecer Único SUPRAM Norte de Minas Nº 048/2011

Licença de Instalação Nº 272/2011 NM, concedida durante reunião da URC COPAM Norte de Minas, no dia 21/11/2011 (fl. 19 da pasta GCA/IEF Nº 8).

Vencimento da Licença em 21/11/2015

**PA COPAM Nº11961/2009/005/2013(LO)**

Formalização: 23/07/2013

Parecer Único SUPRAM Norte de Minas Nº 0390682/2015

Certificado Licença de Operação Nº 007/2015, concedida durante reunião da URC COPAM Norte de Minas, no dia 09/06/2015 (conforme análise SIAM).

Vencimento da Licença em 09/06/2019.

Do Quadro acima verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013.

Em atendimento à condicionante Nº 22 da Licença Prévia – Nº 196/2010 NM, o empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em 19/11/2014, sendo o objetivo deste parecer, avaliar a referida proposta, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM.

## 2.2. Área intervinda

A área proposta para a presente compensação florestal deve ter a mesma dimensão da Área Diretamente Afetada (ADA), que é superior a área de vegetação nativa suprimida. Conforme parágrafo 1º do art. 36 da Lei Nº 14.309/2002, **“a área utilizada para compensação, nos termos do ‘caput’ deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”**.

O empreendimento localiza-se nos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha (EIA, volume I, página 1). As águas superficiais drenadas da Mina Riacho dos Machados e respectivas áreas de estudo alimentam os córregos Piranga e Ribeirão (ou Curral Novo), pertencentes à bacia hidrográfica do rio Gortuba, afluente do rio Verde Grande, último contribuinte mineiro do rio São Francisco. Trata-se, portanto, de uma região pertencente à grande bacia hidrográfica do rio São Francisco (EIA, volume II, páginas 48 e 49).

Ao definir a ADA da LP do empreendimento, o EIA, página nº I-69, apresenta algumas informações relevantes, vejamos:



**Tabela 3.2. Usos do solo na área de intervenção (ADA – Área Diretamente Afetada) do projeto Mineração Riacho dos Machados. Na fase de LP**

Ocupação do Solo	(ha)	%
Acesso	13,70	2,06%
Cerrado Degradado	135,87	20,43%
Mata Seca	25,83	3,88%
Cerrado Sentido Restrito	404,10	60,77%
Mata de Galeria	2,92	0,44%
Área de cultura	3,97	0,60%
Área em recuperação	68,92	10,36%
Área sem vegetação	2,23	0,34%
Corpo d'água	7,45	1,12%
<b>Total Geral</b>	<b>664,99</b>	<b>100,00%</b>

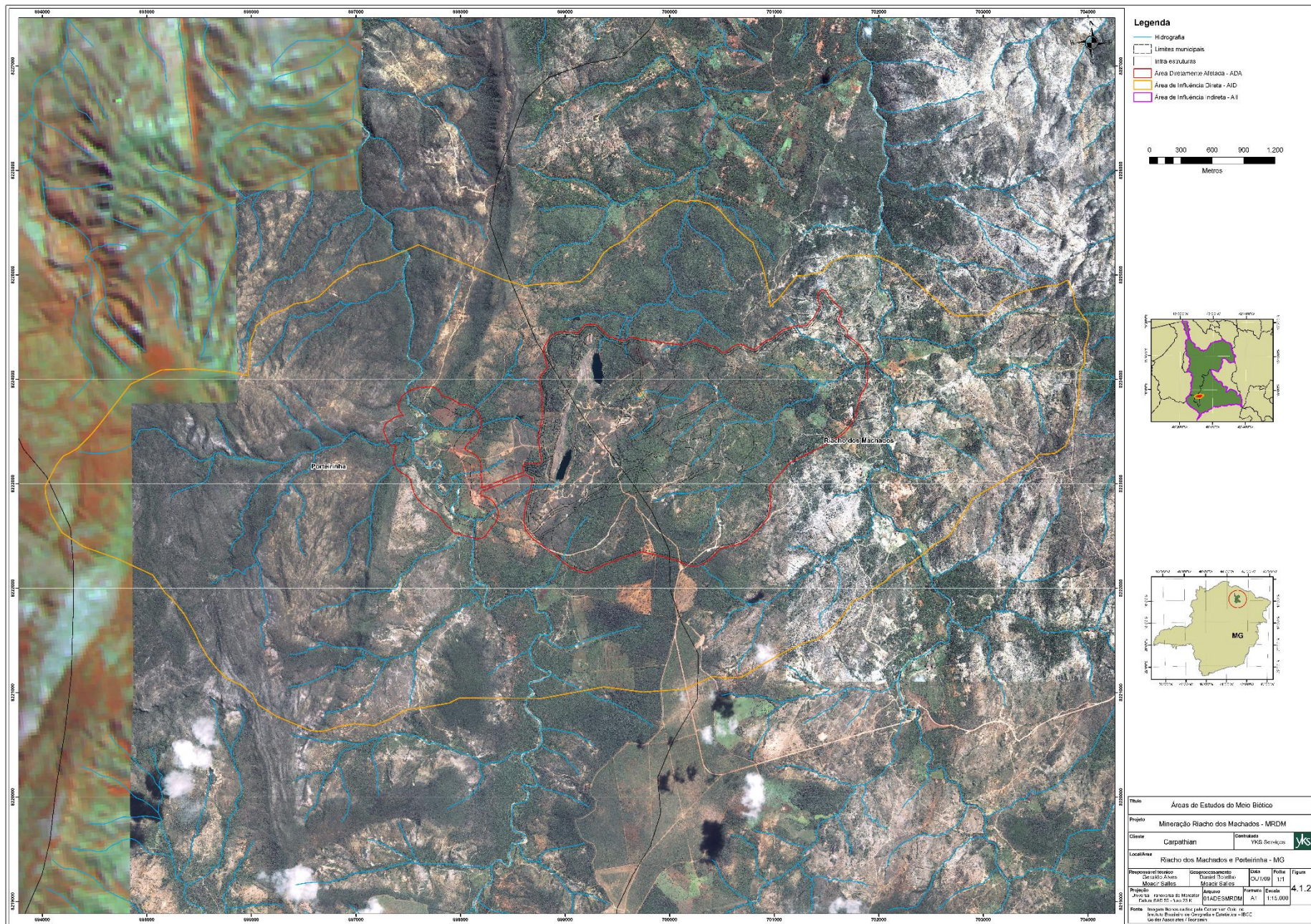
A extensão da ADA pode ser avaliada tanto pela área onde se encontram inscrita as estruturas componentes do empreendimento (menor polígono que contém as estruturas) ou pela somatória das áreas de cada uma destas estruturas.

A estimativa da extensão da ADA através de polígonos onde se inserem as estruturas fornece uma idéia aproximada do espaço que efetivamente seria apropriado pelo empreendimento, já que estas estruturas estarão ligadas entre si por vias de circulação de pessoas, veículos e caminhões. Além disto, pode-se esperar que estas áreas correspondam a terrenos preferenciais para instalar os alojamentos, galpão de resíduos, pátios de sucatas, almoxarifados coberto e descoberto, restaurante, lavador de veículos, oficinas, paióis de explosivos, etc.

A definição da ADA constante do EIA, página II-1 é a seguinte:

No presente EIA as áreas de influência do projeto foram definidas em três níveis distintos, a saber:

- Área Diretamente Afetada (ADA): caracteriza-se pelo espaço geográfico sobre o qual incide o empreendimento em si – seus componentes e suas estruturas físicas.



**Figura 1 – Área Diretamente Afetada – linha vermelha (Fonte: EIA, página II-6).**

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 1º andar, 31630-900 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3915-1182

A Tabela abaixo apresenta a ocupação por cada fitofisionomia dentro da ADA:

**Tabela 4.3.16. Total ocupado por cada fisionomia nas áreas diretamente afetadas.**

Uso e ocupação	AID (ha)	ADA (ha)	AID (%)	ADA (%)
Acessos	20,01	13,70	0,8%	2,1%
Cerrado Degradado	721,77	135,87	28,4%	20,4%
Mata Seca	103,46	25,83	4,1%	3,9%
Cerrado Sentido Restrito	1678,98	404,10	66,1%	60,8%
Mata de Galeria	0,83	2,92	0,0%	0,4%
Área de cultura	4,64	3,97	0,2%	0,6%
Área em recuperação	2,74	68,92	0,1%	10,4%
Área sem vegetação	0,05	2,23	0,0%	0,3%
Curso d'água	7,50	7,45	0,3%	1,1%
<b>Total geral</b>	<b>2539,98</b>	<b>664,99</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Tabela do EIA – pág. II 188

O Parecer Único da (LO) SISEMA N° 29/2010 descreve a ADA em sua página 11:

A ADA do empreendimento minerário apresentado foi diagnosticado como ocupando uma área total de 664,99 hectares. No estudo de Impacto Ambiental, na pasta 02/04 na pág.292 dos autos do processo foi apresentado e descritos as seguintes formações naturais presentes na Área Diretamente Afetada (ADA).

Uso e Ocupação	ADA (ha)	ADA(%)
Acessos	13,70	2,1
Cerrado Degradado	135,87	20,4
Mata Seca	25,83	3,9
Cerrado Sentido Restrito	404,10	60,8
Mata de Galeria	2,92	0,4
Área de Cultura	3,97	0,6
Área em Recuperação	68,92	10,4
Área sem vegetação	2,23	0,3
Curso d'água	7,45	1,1
<b>Total</b>	<b>664,66</b>	<b>100%</b>

Segundo o conjunto de tais informações a Área Diretamente Afetada – ADA do meio socioeconômico do empreendimento se encontra integralmente inserida em ambiente rural dos municípios de Riacho dos Machados e Porteirinha.

Compreende a totalidade de terras nas quais se localizam as jazidas de minério pretendidas à exploração, bem como, aquelas destinadas à implantação das estruturas integrantes do projeto e de apoio a ele como, cava, planta de beneficiamento, barragem de água, barragem de rejeitos, pilha de estéril, paiol, acessos e canteiro de obras, etc.

Após a formalização da LI, em 24/08/2010, associada à atividade objeto deste estudo a mineração de ouro pela empresa Carpathian Gold Mining Inc., detentora dos direitos minerários outorgados pelo processo DNPM n° 831005/1982, prevê a execução de uma operação de lavra a céu aberto para o abastecimento de uma unidade de beneficiamento do

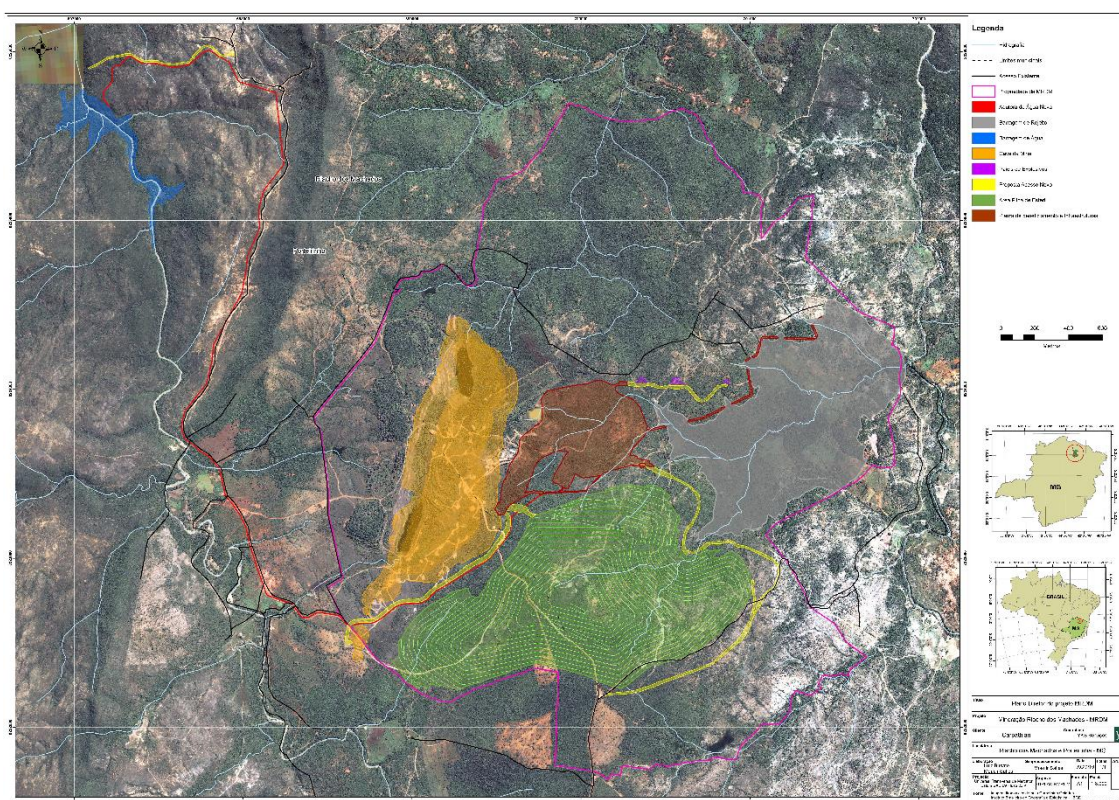
minério via processo hidrometalúrgico com capacidade para 2,55 milhões de toneladas / ano de minério ROM.

Conforme apresentado no PCA (LI), pág.12, as estruturas que compõem o empreendimento são as seguintes:

- Cava da mina, em área de 78,98 ha;
- Depósito de material estéril, incluindo pilha de minério de baixo teor, em área de 153,86 ha;
- Planta hidro-metalúrgica e infraestruturas de apoio, em área de 36,73 ha;
- Barragem de rejeito, em área de 101,93 ha;
- Barragem de água, em área de 10,60 ha;
- Adutora de água até o reservatório de água da planta, com 6,71 km de extensão;
- Acessos de ligação rodoviária entre as estruturas do empreendimento, com 5,2 Km de extensão.

Os trabalhos de terraplenagem envolveriam principalmente a formação dos platôs para a unidade de beneficiamento e infra-estrutura de apoio, além da preparação da base dos locais que receberão o depósito de estéril e as barragens de água e rejeito e as intervenções nos acessos para adequação aos usos previstos na mineração. (PCA, pág. 23).

A Figura 2 apresenta o Plano Diretor do Projeto, extraído do PCA, página 13, o qual apresenta as estruturas objeto da LI.



**Figura 2 – Estruturas da ADA objeto da LI (Fonte: PCA, página 13).**

A Figura 3 apresenta estruturas e usos do solo referentes a ADA, que não se apresentam no Plano Diretor supracitado.





O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) do projeto MRDM, protocolados junto a essa Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -Norte de Minas (SUPRAM NM), descrevem a Barragem de Água entre as estruturas do empreendimento.

Projetada para ser construída no ribeirão Piranga, esta Barragem tem por objetivo complementar os volumes de água necessários à operação do empreendimento. Com o objetivo de otimizar o uso da água no projeto, a MRDIVI tem aprimorado o balanço hídrico. Os estudos incluem o aprofundamento da avaliação da demanda de água nova no processo e a otimização das fontes existentes, descritas nos processos de outorgas em análise nessa SUPRAM NM.

Desta forma, a MRDM está revendo a necessidade da execução da Barragem de Água. A decisão final depende essencialmente dos anos hidrológicos vindouros, o que escapa às possibilidades de análises atuais.

Este tempo de análises e definições não compromete o desenvolvimento do projeto nem tampouco gera impactos negativos sobre o meio ambiente. Caso essa Barragem venha ser executada, tal obra não ocorrerá antes do terceiro ano de operação do empreendimento.

Na oportunidade, solicitamos a dispensa da apresentação, neste momento, das informações complementares referentes à Barragem de Água (itens 11 e 29 do ofício supracitado).

Desde já, a MRDM assume o compromisso de fornecer tais informações, tão logo decida pela execução da Barragem de Água, fato que será imediatamente relatado a essa SUPRAM NM.

[...].

Conforme o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (fls. 189 até 195 da pasta GCA/IEF N° 8/2014) enviado em anexo ao Ofício YamanaGold N° 077/2016 – SSMAC/MRDM, de 05/dez/2016, o empreendedor reitera que a área de intervenção ambiental a ser compensada não abrange a área destinada à construção da referida barragem de água, sendo essa uma obra de infraestrutura não licenciada na LI, e como por consequência também não licenciada na LO.

É importante ressaltar que o Parecer Único N° 048/2011 SUPRAM NM, referente à solicitação da Licença de Instalação (LI), não considera a instalação da Barragem de Água prevista originalmente no EIA/RIMA do Projeto MRDM. Sendo assim, o certificado de Licença de Instalação autoriza a supressão de 362,094 há de vegetação nativa associada à implantação e execução das atividades de extração de ouro, unidade de tratamento de minerais, obras de infraestrutura, barragem de contenção de rejeitos, pilhas de rejeito/estéril, e estrada para o transporte interno de minério/estéril, [...].

[...]. A confirmação de tal informação pode ser encontrada no certificado de LI N° 272/2011 NM (PA11961/2009/002/2010) e certificado de LO N° 007/2015 (PA 11961/2009/005/2013) que não apresenta autorização para implantação da estrutura/atividade da barragem de água.

Não foi possível a identificação dessas informações supracitadas referentes a barragem de água nos Pareceres da SUPRAM NM. Entretanto, **no Certificado de LI não consta a atividade barragem de água.**

O PECF, elaborado em atendimento à Lei nº 20.922/2013, considerou um quantitativo de 377,812 ha para as áreas intervenção ambiental totais do empreendimento MRDM.

Considerando que a identificação da área intervinda (ADA) é fundamental para a correta condução do processo de compensação minerária e tendo em vista as dificuldades de obtenção de um valor consolidado, trabalhamos com base nas informações junto aos documentos de regularização ambiental da LP, LI e LO.

Considerando a complexidade do empreendimento, a dificuldade de individualizar a área de cada estrutura e que não foi possível a realização de uma vistoria de campo, optamos por realizar uma estimativa de sua área de ocupação (ADA). Tal estimativa fundamentou-se nos seguintes mapas e imagens:

- 1 - Diversas imagens da região do empreendimento obtidas junto ao Google Earth.
- 2 - Plano Diretor do Projeto, extraído do PCA, página 13.
- 3 – Projeto Básico para a disposição de rejeitos e estéreis: Pilha de estéril: drenagem superficial: arranjos, constante do PCA, página 97.

Por meio de software de geoprocessamento, efetuou-se o georreferenciamento das imagens e mapas supracitados, para em seguida realizar a vetorização dos polígonos de interesse visando estimar a ADA do empreendimento como um todo.

Inicialmente, por meio das imagens históricas do Google Earth, identificamos os usos do solo até o momento atual possivelmente relacionados a ocupação pelo empreendimento. Destaca-se que não foi possível a aferição dos dados em campo.

Na sequência, foi gerada a poligonal das estruturas integrantes do “Plano Diretor do Projeto”, o qual direcionou a LI do empreendimento. O item de legenda “acessos existentes” não foi vetorizado. A área da barragem de água, adutora e acessos propostos associados, com 17,10 hectares de área, não foi incluída à ADA do empreendimento, tendo em vista a informação supracitada.

Ao observarmos o mapa “Projeto Básico para a disposição de rejeitos e estéreis: Pilha de estéril: drenagem superficial: arranjos”, também integrante da LI, observamos a existência de estruturas e usos que não constam do “Plano Diretor do Projeto”. Dessa forma foram vetorizadas essas estruturas.

A poligonal final foi gerada pela união das poligonais “ADA\_Uso do Solo”, “Estruturas integrantes da LI\_Complexo minerário” e “Outras estruturas\_mapa de drenagem”, totalizando 414,04 hectares. O Ofício GCA/IEF N° 375/2016 (fl. 284), de 14-dez-2016, encaminhou ao empreendedor o Relatório Técnico N° 1/2016, que detalhou a estimativa da área da ADA, além de solicitar a readequação da proposta de compensação minerária.

Após esse fato, o entendimento entre a empresa e o IEF sobre a configuração da ADA demandou uma série de Ofícios, e-mails e duas reuniões, o que pode ser vislumbrado no processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF Nº 8/2014. A empresa foi constantemente orientada no sentido de apresentar uma planta da ADA, incluindo as estruturas regularizadas e as áreas de uso do solo excedente.

Destaca-se que durante o processo algumas áreas foram incluídas pelo empreendedor e posteriormente excluídas. São as áreas constantes do item de legenda “Áreas não licenciadas e sem desflorestação, não incluídas na ADA REAL” da planta da fl. 372 da pasta GCA/IEF Nº 8/2014. Não foi possível a realização de vistorias de campo para a checagem desses dados *in loco*.

No tocante à cava, a análise também levou em conta a planta “Fases da Cava: Ano 07” do PCA.

A planta planimétrica da ADA passível de compensação minerária consta da fl. 373 da pasta GCA/IEF Nº 8/2014. Conforme o referido documento, a ADA apresenta 414,04 hectares, sendo que a área proposta de compensação não deve ser inferior a esse valor.

### 2.3 Proposta Apresentada

Conforme mensagem eletrônica datada de 21/07/2017 (verso da fl. 377 da pasta GCA/IEF Nº 8), considerando inclusive as disposições constantes da Memória de Reunião Nº 04/2017 (fl. 333 da pasta GCA/IEF Nº 8), a GCA/IEF acatou a solicitação da empresa, que já havia adquirido um total de 391,5520 ha de área para a compensação minerária, de que uma área complementar de 22,49 ha seja condicionada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária.

Dessa forma, o presente parecer versará apenas sobre a análise da área de 391,5520 hectares. Posteriormente, em atendimento ao estabelecido no Termo de Compromisso, a empresa deverá formalizar junto à GCA/IEF proposta de 22,49 ha, a qual será analisada, devendo atender ao estabelecido no § 2º do art. 36 da Lei Estadual Nº 14.309/2002.

A área de 391,5520 ha, a ser doada ao IEF, localiza-se no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral (fl. 343 da pasta GCA/IEF nº 8).

O Parque Estadual da Serra do Cabral está localizado na região centro-norte do Estado, na serra de mesmo nome que faz parte da Cordilheira do Espinhaço. Com altitudes que variam entre 900 e 1300 metros de altitude, a Serra é um divisor de águas entre os rios das Velhas e Jequitaiá, ambos afluentes da margem direita do rio São Francisco. A vegetação local é composta de veredas, matas e cerrado. Há ocorrência de sempre-vivas e palmito doce (*Euterpe edulis*). Na fauna destaca-se a presença de antas (*Tapirus terrestris*), espécie ameaçada de extinção.<sup>1</sup>

O Parque abriga muitas nascentes, entre elas a dos córregos responsáveis pelo abastecimento das áreas urbanas dos municípios de Buenópolis e Joaquim Felício. A abundante rede hidrográfica forma inúmeras cachoeiras e piscinas naturais, que compõem, juntamente com os afloramentos rochosos, as veredas, matas e campos naturais, paisagens de grande beleza. Destaca-se o grande número de sítios arqueológicos pré-históricos

---

<sup>1</sup> Informação disponível em <<http://www.ief.mg.gov.br/areas-protegidas/210?task=view>>. Acesso em 24 set. 2015.

existentes. Em diversos locais são registradas pinturas rupestres onde predominam desenhos zoomorfos.<sup>1</sup>

A área destinada à compensação é parte da gleba de terras rurais nº 04, gleba essa situada na Fazenda do Riachão, no município de Buenópolis, matrícula nº 7453, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, possuindo área total de 572,8720 ha (ver fl. 444 da pasta GCA/IEF nº 8).

A Declaração emitida pelo Gerente de Regularização Fundiária do IEF, Mateus Garcia Campos, anexada ao processo (fl. 379 da Pasta GCA/IEF nº 8), atesta que a o terreno de 391,5520 hectares a ser doado ao IEF está integralmente localizado no Parque Estadual Serra do Cabral e pendente de regularização fundiária.

A proposta de compensação minerária atende ao requisito Bacia Hidrográfica, já que a área de 391,5520 hectares encontra-se na Bacia do rio São Francisco (ver mapa anexo).

Sobre o requisito “preferencialmente no mesmo município”, nas folhas 315 e 316 da pasta GCA/IEF nº 8, a empresa apresenta relato informando que buscou uma área em Unidade de Conservação localizada nas proximidades do empreendimento, vejamos:

Durante a reunião, realizada no Escritório Regional do IEF em Montes Claros no dia 27 de maio de 2014, com vistas ao atendimento do novo Código Florestal Mineiro, especificamente artigo nº 75 da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, foi informado pelo IEF a possibilidade de cumprimento da obrigação expressa no referido artigo por meio da aquisição do equivalente de áreas intervindas no Parque Estadual de Serra Nova, localizado nas proximidades do empreendimento da MRDM, no município de Rio Pardo de Minas/MG.

Assim, em 13 de novembro de 2014, a MRDM formalizou a proposta de compensação florestal no Parque Estadual de Serra Nova, informando que a área total licenciada para supressão de vegetação nativa de seu empreendimento era de 362,094 hectares, conforme consta do Parecer Único Nº 048/2011 – SUPRAM NM, relativo à Licença de Instalação da MRDM, ao que reitera em ofício protocolado na data de 06/06/2014 no IEF, aos cuidados da Dra. Aneliza Melo.

Ocorrendo que as áreas pleiteadas pela MRDM para regularização no Parque Estadual da Serra Nova mostraram-se inseridas, total ou parcialmente, na vertente situada na bacia de contribuição do rio Jequitinhonha, e não na bacia do rio São Francisco, onde se insere o projeto Mineração Riacho dos Machados, a empresa abandonou tal possibilidade de compensação ambiental solicitando ao IEF apoio na identificação de áreas em Unidade de Conservação situadas na Bacia do São Francisco.

Percorrido um longo processo de busca e identificação de áreas aptas ao atendimento do art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, e já na constância da Licença de Operação, a MRDM reporta ao IEF, em 24/02/2016, a identificação de possível área para cumprimento da referida demanda legal, situada no Parque Estadual da Serra do Cabral, município de Buenópolis. [...].

Conforme observa-se na fl. 68 da pasta GCA/IEF nº 8, a empresa apresentou “Instrumento particular de promessa de compra e venda”, datado de 11 de novembro de 2014, celebrado para a compra de imóvel no município de Riacho dos Machados. Parte da área seria para regularização fundiária e parte para a ampliação do Parque Estadual da Serra Nova (fl. 63).

Destaca-se inclusive que analisando-se a base de dados de Unidades de Conservação da Gemog/Sisema (2011), a única UC locada em Porteirinha e Riacho dos Machados é o Parque Estadual da Serra Nova. Portanto, o empreendedor buscou UC's mais próximas ao empreendimento, porém sem sucesso. De qualquer maneira, o empreendedor apresentou proposta de doação de área localizada na Bacia do rio São Francisco, visando a regularização fundiária de um Parque relevante para a conservação.

## 2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária Pasta GCA/IEF N° 8/2014 destacam-se os seguintes:

- 1) Planta planimétrica contemplando os seguintes polígonos: 1) área a ser doada (391,5520 hectares); 2) Gleba 4 (572,8720 hectares); e 3) Fazenda Riachão (4189,67 hectares) (fl. 393 da pasta GCA/IEF n° 8).
- 2) Memorial descritivo da Fazenda Riachão (fls. 417 até 441 da Pasta GCA/IEF n° 8).
- 3) Memorial descritivo da Gleba 4 (fls. 448 até 450 da Pasta GCA/IEF n° 8).
- 4) Memorial descritivo da área proposta para compensação minerária (391,5520 hectares) (fls. 453 e 454 da Pasta GCA/IEF n° 8).
- 5) ART de Obra ou Serviço do profissional responsável pelo “Levantamento planialtimétrico georreferenciado e memorial descritivo, para desmembramento de parte da Gleba 04, Fazenda do Riachão, matrícula 7.453, que será doada para atendimento ao Art. 75 da Lei Est. N° 20.922/2013”, Engenheiro Agrimensor, Moraci José Ribeiro Neto, CREA 108441/D (fl. 452 da pasta GCA/IEF N° 8).

**Assim, com base nos documentos e informações acima apresentados, verifica-se que a área proposta (391,5520 hectares) atende ao estabelecido no Art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, entretanto devendo ser complementada por uma área de 22,49 hectares, a qual deverá ser condicionada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária. A área complementar deverá localizar-se na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e preferencialmente nos mesmos municípios da área intervinda.**

Uma vez que este parecer não visa avaliar os dados contidos no Memorial Descritivo da área proposta (fls. 453 e 454 da Pasta GCA/IEF n° 8), é importante destacar a necessidade de conferência do mesmo por parte da Geref/IEF quando da elaboração da “Minuta da Escritura Pública de Doação Plena”.

Com relação à forma de compensação, a proposta apresentada compreende a doação de área para regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, portanto atendendo ao Art. 18 da Portaria IEF 27/2017.

Ressalta-se que o Parque Estadual da Serra do Cabral é Unidade de Conservação de Proteção Integral.

O cronograma de execução das ações para a doação da área de 391,5520 hectares consta da fl. 463 da pasta GCA/IEF n° 8.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

## 3 – Controle Processual

---

O Processo Siam nº 11961/2009/002/2010 foi formalizado pela empresa denominada “Mineração Riacho dos Machados Ltda” visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal minerária estabelecida pelo artigo 75, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 em observância aos termos da Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

*O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

O processo de compensação foi devidamente formalizado perante a Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 04 de abril de 2017, acompanhado dos demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Neste sentido, verificamos que o empreendimento em questão apresentou proposta de compensação por meio da medida de manutenção/implantação de Unidade de Conservação, conforme previsto no artigo 2º, incisos II e III da Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017 e verificamos que a referida proposta não é inferior àquela utilizada para intervenção autorizada no processo de regularização.

Salientamos que a compensação ambiental florestal está sendo realizada, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e preferencialmente no município onde o mesmo estiver instalado.

Diante do exposto, não verificamos óbices legais a este Parecer para o acatamento da proposta.

#### **4 - Conclusão**

---

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área total ocupada pelo empreendimento é de 414,04 hectares (ADA) da qual apenas 391,5520 ha estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação nesse processo.

Ressalta-se que o empreendedor será condicionado no Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária elaborado pela GCA a apresentar proposta de compensação para o restante das áreas que ainda não foram compensadas, conforme a seguinte redação:

“Apresentar em 120 dias, a partir da assinatura deste termo de compromisso, proposta de compensação florestal minerária complementar, para o restante das áreas que ainda não foram compensadas, a saber, 22,49 hectares.”

A área complementar de 22,49 hectares deverá localizar-se na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e preferencialmente nos mesmos municípios da área intervinda. A compensação minerária do PA COPAM 11961/2009/002/2010 estará efetivamente cumprida apenas quando da efetiva doação das duas áreas ao IEF (área de 391,5520 ha e área de 22,49 ha).

É necessário destacar que a área proposta para doação pelo empreendedor para fins de compensação minerária do referido processo licenciado citado acima não pode ser inferior àquela intervinda pelo empreendimento. Assim, caso haja qualquer alteração na área de

intervenção, o empreendedor deverá compensar quaisquer hectares adicionais em relação a área total intervinda identificada neste parecer (414,04 ha).

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2017.

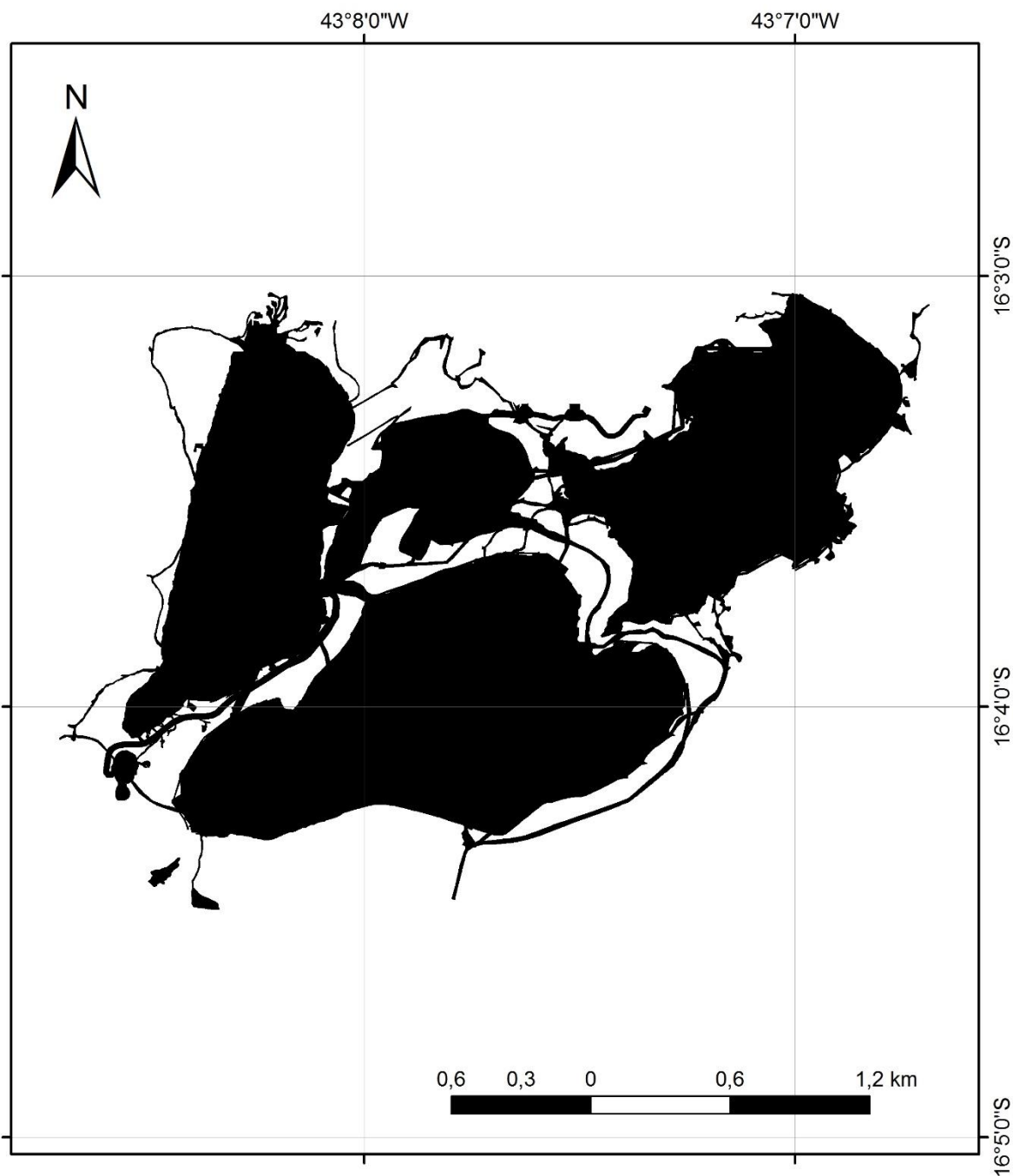
Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Thiago Magno Dias Pereira	Gestor Ambiental	1155282-5	

DE ACORDO:

Nathália Luiza Fonseca Martins  
Gerente de Compensação Ambiental  
MASP 1.392.543-3

Giuliane Carolina de Almeida Portes  
Analista Ambiental – Direito  
Masp: 1.395.621-4

## Área Intervinda identificada para o Processo de Compensação Minerária Pasta GCA/IEF N° 8



Execução: GCA/IEF  
Elaboração: Thiago Magno Dias Pereira  
Fonte da ADA: Ofício N° 026/2017 - SSMAC / MRDM  
Sistema de Coordenadas Geográficas  
Datum: SIRGAS 2000  
Belo Horizonte, 5 de julho de 2017.

### Legenda

 ADA MRDM\_414,04 hectares



## LOCALIZAÇÃO DA PROPOSTA NO INTERIOR DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO E PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CABRAL

### PROCESSO DE COMPENSAÇÃO MINERÁRIA PASTA GCA/IEF Nº 8/2014

